

## Contrato de Prestação de Serviços

CUIDADOS CONTINUADOS  
E Apoio

Saúde Social

Contrato n.º \_\_\_\_\_ - UCCI

Rui Manuel Prata dos Santos, possuidor do Cartão de Cidadão n.º \_\_\_\_\_, válido até \_\_\_\_\_, na qualidade de Provedor e na representação da Santa Casa da Misericórdia de Santa Comba Dão, Instituição Particular de Solidariedade Social, com o n.º de pessoa coletiva 500730725 com sede na Rua Mouzinho de Albuquerque, da freguesia de Santa Comba Dão e Couto de Mosteiro, entidade responsável pela Unidade de Cuidados Continuados Integrados de Santa Comba Dão, adiante abreviadamente identificada por UCCI;

\_\_\_\_\_ (nome utente), residente na \_\_\_\_\_ portador(a) do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão n.º válido até contribuinte fiscal n.º \_\_\_\_\_ adiante abreviadamente identificado por utente; 1

\_\_\_\_\_ (nome cuidador principal), residente na \_\_\_\_\_ portador(a)

\_\_\_\_\_ do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão n.º válido até contribuinte fiscal n.º \_\_\_\_\_ adiante abreviadamente identificado por cuidador;

Nos termos do artigo 112 da Portaria n.º 174/2014, de 10 de Setembro, em vigor a partir de 1 de Outubro de 2014, que veio definir as condições de funcionamento das Unidades de Cuidados Continuados que integram a Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados (RNCCI), é, livremente e de boa-fé, celebrado o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## Contrato de Prestação de Serviços

Nos casos em que, existindo representante legal, este seja pessoa diferente do cuidador principal, o contrato de prestação de serviços deve ser celebrado com ambos, assinando o representante legal enquanto tal, em nome do utente.

e Apoio



### Cláusula Primeira

#### (Missão e composição da UCCI)

1. A UCCI tem como missão assegurar um conjunto de cuidados de saúde e/ou de apoio social, promovendo a autonomia e melhorando a funcionalidade da pessoa em situação de dependência, através de um processo ativo e contínuo de reabilitação, readaptação e reinserção familiar e social.
2. Para cumprir esta missão é composta por um corpo clínico e uma equipa multidisciplinar com diversas competências, e está munida de equipamento e material especializado para estes fins.
3. Não se incluem nos objetivos da UCCI o diagnóstico diferencial, a resolução de situações agudas e de emergências.

### Cláusula Segunda

#### (Vontade Esclarecida do Utente)

1. O utente aceita de sua livre vontade a permanência/internamento nesta UCCI, vontade expressa por si e/ou pelo seu representante em documento próprio para o efeito (Consentimento Informado) que ficará disponível no respetivo processo individual de utente.
2. O utente e o cuidador declaram que conhecem as instalações da UCCI, assim como as condições de internamento/permanência, Regulamento Interno que lhes é nesta data disponibilizado, regras de funcionamento da RNCCI, nomeadamente relativas ao valor a suportar e tempos de permanência, e demais condições, com as quais concordam integralmente.

### Cláusula Terceira

## Contrato de Prestação de Serviços

CUDADOSCONTINUADO  
S e Apoio

(Valor a suportar pelo utente)

1. De acordo com as instruções recebidas da Equipa de Coordenação Local (ECL) o utente deverá suportar o valor de \_\_\_\_\_ € ( \_\_\_\_\_ euros) por cada dia de internamento.
2. O utente por si, ou através do seu representante/cuidador, compromete-se a pagar à UCCI o montante referido no número anterior, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a emissão da fatura.
3. A fatura é emitida com o valor correspondente ao período de ocupação:
  - a) No dia da saída do utente, no caso de estadias que não perfaçam um mês;
  - b) No caso de estadias que perfaçam um mês, a fatura é emitida mensalmente, a partir do dia 10 do mês seguinte.
4. A mensalidade pode ser paga por débito direto. O segundo outorgante autoriza, por meio de preenchimento de documento próprio, o primeiro outorgante a enviar instruções para o banco designado a fim de se proceder ao pagamento da mensalidade devida.

Saúde Sacral

### Cláusula Quarta

(Serviços incluídos e não incluídos)

1. O valor da diária inclui os serviços relativos a alojamento, alimentação e serviços clínicos, dispositivos médicos e medicação.
2. As despesas com vestuário, intervenções cirúrgicas e/ou internamento hospitalar, deslocações, bem como as despesas adicionais relacionadas com atividades ocupacionais ou de caráter pessoal são da responsabilidade do utente/cuidador.

### Cláusula Quinta

(Bens pessoais)

1. É preferência expressa da UCCI que os bens de valor do utente não sejam deixados nas suas instalações, ficando à guarda do cuidador/responsável do utente.

## Contrato de Prestação de Serviços

e Apoio

2. A UCCI responsabiliza-se somente pelos valores que constem de uma relação discriminativa elaborada à data do internamento em conjunto com o seu representante e que fiquem à sua guarda.

## Contrato de Prestação de Serviços

### Cláusula Sexta (Pessoa de contacto)

O Utente designa o Sr.(?)

\_\_\_\_\_

portador do BI/CC n.2 \_\_\_\_\_ residente em

\_\_\_\_\_

(morada completa), com o telefone n.2na qualidade de

\_\_\_\_\_ como a pessoa a contactar em caso de necessidade.

### Cláusula Sétima (Transferência de Serviços)

1. O utente reconhece que não se incluem nos objetivos da UCCI, nem fazem parte da sua atividade, o diagnóstico diferencial e a resolução de situações agudas e de emergências.
2. No caso de intercorrência de uma situação aguda em que seja necessária qualquer intervenção especializada de emergência, a utente desde já aceita e autoriza que por decisão do corpo clínico da UCCI, seja efetuada a sua transferência para uma unidade de agudos.

### Cláusula Oitava (Informação relevante)

O utente reconhece que é da sua inteira responsabilidade informar, por si ou através do seu representante aquando da sua admissão, a UCCI e o respetivo corpo clínico sobre todas as patologias e quadros clínicos que possam influenciar o seu internamento e os cuidados clínicos de que será objeto, reconhecendo expressamente que a UCCI não terá qualquer responsabilidade nas consequências possíveis da omissão ou incorreção daquelas informações.

# Contrato de Prestação de Serviços

CONTINUADOS  
Apoio

## Cláusula Nona

(Informação quanto aos dados pessoais recolhidos)

Com a assinatura do presente contrato de prestação de serviços, o utente, ou o seu representante/cuidador reconhece, para todos os efeitos, ter sido devida e suficientemente informado pela UCCI dos dados pessoais recolhidos, nos termos e para as finalidades do artº. 13º do Regulamento Geral sobre Proteção de Dados – RGPD (Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016), por meio da leitura e explicação claras do teor do documento intitulado “Anexo I”, que declara ter percebido por inteiro, e que rubricou em todas as páginas, passando a fazer parte integrante e incindível do presente contrato de prestação de serviços, para todos os efeitos.

## Cláusula Décima

(Duração do Contrato)

1. O presente acordo tem início na data da sua assinatura e terá a duração previsível de dias, \_\_\_\_\_ podendo este período ser alargado ou reduzido em caso de indicação da equipa clínica da UCCI e quando previamente autorizado pela ECL respetiva.
2. O utente e o cuidador/responsável podem, em conjunto, a qualquer momento pôr fim ao presente acordo, desde que para tanto informe(m) a UCCI com pelo menos 5 dias de antecedência.
3. O contrato cessa em caso de falecimento do utente, alta clínica com regresso ao domicílio/instituição residencial, transferência para outra unidade de saúde ou perda de reserva de vaga (7 noites de internamento em Hospital de Agudos), caso a UCCI possa efectuar a mesma.

## Cláusula Décima Primeira

(Incumprimento)

O incumprimento pelo utente do disposto no presente contrato, como sejam as obrigações relativas ao pagamento ou a violação de qualquer obrigação prevista no acordo e/ou Regulamento Interno, confere à UCC o direito de resolver, de imediato, o presente acordo

## Contrato de Prestação de Serviços

CUDADOSCONTINUADOS  
Apoio

mediante a entrega de comunicação à ECL respectiva e ao utente e/ou seu representante, bem como o direito de ser indenizado por quaisquer danos que venha a sofrer em consequência do incumprimento verificado.

Feito em duplicado, sendo um original para cada um dos contraentes.

Santa Comba Dão, (dia) de \_\_\_\_\_ (mês) de \_\_\_\_\_ (ano)

\_\_\_\_\_  
O Provedor

\_\_\_\_\_  
O Utente

\_\_\_\_\_  
O Cuidador

# Contrato de Prestação de Serviços

## ANEXO I

### INFORMAÇÃO RELATIVA AO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Informações prestadas aos encarregados de educação dos clientes nos termos e para as finalidades do artº. 13º do REGULAMENTO GERAL SOBRE A PROTECÇÃO DE DADOS, daqui em diante RGPD (REGULAMENTO (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016), aquando da recolha de dados pessoais.

**1. Responsável pelo tratamento dos dados recolhidos:**

Santa Casa da Misericórdia de Santa Comba Dão

Contactos: Quinta Do Pereiro, Apartado 45, Santa Comba Dão, Viseu

Telefone: 232 880 040

E-mail: [misericordia.scdao@gmail.com](mailto:misericordia.scdao@gmail.com)

**2. Contactos do Encarregado de Proteção de Dados:**

E-mail: [dpo@sincronideia.pt](mailto:dpo@sincronideia.pt)

**3. Finalidade do Tratamento**

Os dados pessoais dos Clientes e respetivos familiares são **recolhidos e tratados** pela SCM de Santa Comba Dão com a finalidade de prestação de serviços da resposta social SAD e cumprimento das obrigações legais daí decorrentes.

**4. Porque podemos tratar os seus dados pessoais (fundamento jurídico)**

O tratamento dos dados pessoais recolhidos tem como fundamento legal a inscrição do cliente e a respetiva execução do contrato de prestação de serviços da resposta social SAD e o cumprimento das obrigações contratuais e legais dele decorrentes, recíprocas e para com entidades terceiras, designadamente públicas, como a Administração Tributária e a Segurança Social.

**5. Destinatários ou categorias de destinatários dos dados pessoais:**

## Contrato de Prestação de Serviços

CUDADOSCONTINUADOS  
Apoio

Entidades bancárias, Seguradoras, Segurança Social, prestadores de cuidados de saúde em contexto de urgência, Administração Tributária, e outras de idêntica natureza a quem os dados devam ser comunicados por força de disposição legal ou a pedido do Cliente.

### **6. Prazo ou critério de conservação dos dados pessoais, ou critérios usados para a respetiva definição**

Os dados pessoais recolhidos serão somente conservados pelo tempo estritamente necessário, seja para cumprimento de prazo certo expressamente fixado por Lei, seja pelo tempo necessário a cumprir com as obrigações referidas no antecedente ponto 4.

Todos os dados serão guardados por um mínimo de 2 anos após a cessação da prestação do serviço da resposta SAD.

### **7. Direitos dos titulares dos Dados Pessoais Recolhidos**

O titular dos dados tem o direito de solicitar, por escrito, ao responsável pelo tratamento, para os contactos supra:

- a) O acesso aos dados pessoais que lhe digam respeito, bem como a sua retificação ou o seu apagamento, sem prejuízo dos prazos de conservação acima referidos;
- b) A limitação ou oposição ao tratamento desses dados, sem prejuízo das finalidades de tratamento imperativas ou interesse legítimo do responsável pelo tratamento;
- c) A portabilidade desses dados nas situações previstas pelo artigo 20.º do RGPD;
- d) Retirar o consentimento dado para tratamento de dados em qualquer altura, sem prejuízo da licitude do tratamento efetuado com base no consentimento previamente dado;
- e) Apresentar reclamação a uma autoridade de controlo, no que ao tratamento desses dados diz respeito.

### **8. Obrigação de comunicação dos dados pessoais.**

A comunicação dos dados pessoais recolhidos, ou a recolher durante a vigência do contrato constitui, respetivamente, requisito de celebração e manutenção dele, bem como obrigação legal e contratual, pelo que o titular está obrigado a fornecê-los e atualiza-los.